

Análise técnica sobre a retenção de IR conforme IN 1.234/2012, com vigência a partir de 01/09/2023.

A IN 1.234/2012, diante de sua alteração ocorrida pela IN 2.145/2023, determinou, que a partir de 01/09/2023, todas empresas do regime normal que vendesse produtos ou prestasse serviços para órgãos públicos, deveria reter o IRRF:

Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Porém, para empresas enquadradas no PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), a LEI nº 14.592/2023, alterou o §3º do art. 4º da lei nº 14.148/2021, de modo que a partir de 21/12/2022, ficam dispensadas as retenções na fonte, de IR, CSLL, PIS, COFINS e CSLL, quando os créditos se referirem a receitas “desoneradas”.

LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021

Art. 4º...

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo. Alterado pela Lei nº 14.592/2023 (DOU de 30.05.2023 - Edição Extra), efeitos a partir de 30.05.2023 Redação Anterior

Assim, recomenda-se que o beneficiário das receitas desoneradas pelo PERSE, apresente em seu documento fiscal a informação da dispensa combinado com o art. 4º §3 da lei 14.148/2021, evitando que o tomador realize indevidamente as retenções.

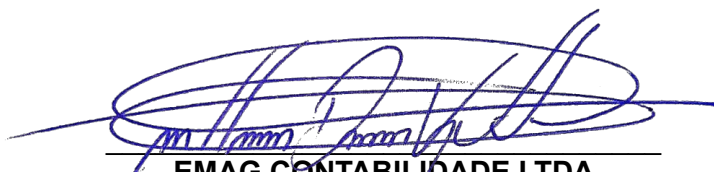
DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME DENA VERZOLLA, contador registrado sob o número CRC/PR 064.143/O-9 e responsável técnico da EMAG CONTABILIDADE LTDA inscrita sob CNPJ nº 15.756.841/0001-09, venho por meio desta **DECLARAR**, para quem possa interessar, que a empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, com nome fantasia **BRENNO E MATHEUS**, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, nº1572 – Sala 4 Letra A, CEP: 87030-283 na cidade de Maringá-Paraná, aderiu ao **PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)**, conforme estabelecido pela LEI nº 14.592/2023, em 01/09/2023. Essa adesão tem como objetivo a recuperação financeira devido às perdas decorrentes da pandemia de COVID-19 e do estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 006/2020.

Além disso, gostaria de informar que, a empresa não estará sujeita a retenções de Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme previsto no art. 4º, §3 da Lei nº 14.148/2021.

Agradeço pela vossa compreensão.

Maringá, 09 de outubro de 2023.



EMAG CONTABILIDADE LTDA
GUILHERME DENA VERZOLLA
CONTADOR: CRC/PR: 064.143/O-9